



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia da Vila de Prado

Preâmbulo

A Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do terceiro ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes no regime jurídico aqui disposto;

b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.» É necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico -financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Respeitando este novo impositivo legal torna -se necessário uma alteração do actual regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 -A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia da Vila de Prado.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito passivo da relação jurídico -tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isonções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando:
 - a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;
 - b) Os portadores de deficiência comprovada;
 - c) Os requerentes de documentos para fins militares (amparo de família);



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia da Vila de Prado

- d) Os requerentes de documentos em que se prove casuisticamente a situação de carência económica;
 - e) Os beneficiários do Rendimento de Inserção Social, da Pensão Social de Invalidez, de velhice e de viuvez e da pensão de sobrevivência (até ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.
3. A Junta de Freguesia, pode conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas, através de deliberação fundamentada.

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e confirmações em impresso próprio, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Feira Semanal e Anual;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Valor das taxas

- 1. O valor das taxas consta do anexo I.
- 2. A taxa tem como base de cálculo os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e o investimento.

Artigo 6.º

Fórmulas de cálculo das taxas

- 1. As taxas que constam no Anexo I têm como base de cálculo os custos directos, os custos indirectos e o tempo médio de execução (atendimento, registo e produção).
- 2. As fórmulas de cálculo constam do anexo II deste Regulamento.

Artigo 7.º

Liquidação

- 1. A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
- 2. De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

Artigo 8.º

Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 9.º

Carácter urgente



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia da Vila de Prado

1. Os documentos referidos que não tenham classificação de urgente são passados no prazo máximo de 2 (dois) dias;
2. São tidos como urgentes os documentos passados no próprio dia em que são requeridos;
3. As petições classificadas como urgentes serão taxadas em mais 100% do valor normal da taxa devida.

Artigo 10.º

Não recenseados

As taxas e licenças de não recenseados na Freguesia da Vila de Prado que possam, por opção proceder a esse recenseamento, sofrem um acréscimo de 100%.

Artigo 11.º

Licenciamento e registo de canídeos

1. Os donos ou detentores dos caninos e gatídeos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia de Vila de Prado, se aí se situar o seu domicílio ou sede;
2. O registo é obrigatório para todos os caninos entre 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário;
3. A mera detenção, posse e circulação de caninos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem que ser solicitada na Junta de Freguesia de Vila de Prado em qualquer época do ano;
4. Os donos ou detentores de caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento;
5. São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens;
6. A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou representante à Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo;
7. Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;
8. A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário.
9. Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei.
10. Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei.
11. Os cães e gatos devem ser identificados electronicamente nos termos da lei.

Artigo 12.º

Actualização de valores

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
2. A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia da Vila de Prado

Artigo 13.º

Pagamento

1. A relação jurídico -tributária extingue -se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.
5. As taxas de manutenção do cemitério devem ser pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano, e podem corresponder a períodos superiores a um ano.

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 15.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto -Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando -se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 16.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia da Vila de Prado

5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º

Publicidade

A Junta de Freguesia da Vila de Prado disponibilizará o presente Regulamento, em suporte papel, na sua sede e na página electrónica.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento administrativo.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e Tabela anexa entram em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia

Artigo 20.º

Norma Revogatória

É revogada a Tabela de Taxas e licenças anteriormente vigente.



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia da Vila de Prado

APROVAÇÕES

<p>JUNTA DE FREGUESIA;</p> <p>30/12/2013</p> <p>-----</p> <p>Presidente</p> <p>-----</p> <p>Secretário</p> <p>-----</p> <p>Tesoureiro</p>	<p>ASSEMBLEIA DE FREGUESIA;</p> <p>_____/_____/_____</p> <p>-----</p> <p>Presidente</p> <p>-----</p> <p>1º Secretário</p> <p>-----</p> <p>2º Secretário</p>
---	---



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia da Vila de Prado

ANEXO I **TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**

CAPITULO I **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

ATESTADOS, DECLARAÇÕES

1. Licenças de Ruído, Atestados diversos – 3,00€
2. Declarações – 3,00€
3. Atestados de caça e explosivos e termos de idoneidades – 10,00€

CONFIRMAÇÕES (em impresso próprio)

1. Prova de vida – 3,00€
2. Do agregado familiar para fins escolares, crédito habitação – 3,00€

CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Art. 1º do Decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de Março)

- a) Por cada conferência e extracto até 5 páginas, inclusive – 10,00€
- b) A partir da quinta página por cada página a mais – 1,50€

CAPITULO II **SERVIÇOS**

1. Direito de acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto – n.º 3 do art. 12.º)
 - A. Reprodução de Documentos Administrativos – Certidões:
 - a) Por cada fotocópia A4 – 0,05 euros
 - b) Por cada fotocópia A3 entre 1 e 50 – 0,10 euros
 - B. Nos termos do n.º 1 do art. 29.º da Lei n.º 13/99, de 22 de Março (Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral), os partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores têm o direito de obter cópia informatizada ou fotocópia dos cadernos de recenseamento eleitoral desde que ponham à disposição os meios humanos e técnicos e suportem os respectivos encargos (os valores acima referidos).
 - C. As entidades ou instituições que prossigam fins não lucrativos suportarão um custo correspondente a 75% dos custos fixados.

CAPITULO III **CEMITÉRIO**

1. Averbamentos em alvarás de concessão de terreno – Isento
2. Concessão de terrenos para sepultura perpétua 2m² – 750,00 €
3. Taxa de manutenção de cemitério – 10,00€

Nota: Existe um Regulamento do Cemitério.



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia da Vila de Prado

CAPITULO IV CANIDEOS

1. Canídeos e gatídeos:

- a) **Registo** por cada cão de qualquer categoria: 6,00€
Cão perigoso e potencialmente perigoso: 12,00€

b) **Transferência** de Proprietário:

- Canídeos e gatídeos: 1,50€
Cão perigoso e potencialmente perigoso: 6,50

- c) Licenças cão categoria A – cão de companhia: 4,00€

- d) Licenças cão categoria B - cão com fins económicos: 4,00€

- e) Licenças cão categoria E – cão de caça: 5,50€

- f) Licenças cão categoria G – cão potencialmente perigoso: 13,20

- g) Licenças cão categoria H – cão perigoso: 13,20

- h) Licença gato categoria I - gato: 3,00

2. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

CAPITULO V FEIRA

1. Taxa de ocupação por m² no Terrado A – 1,80€
2. Taxa de ocupação por m² no Terrado A – 0,90€
3. Taxa de ocupação por metro Carreira – 3,00€
4. Taxa de ocupação por m² na Feira Anual - Frente – 1,80€
5. Taxa de ocupação por m² na Feira Anual - Interior – 1,35€
6. Taxa de ocupação por m² na Feira Anual –Máquinas agrícolas -Frente – 2,60€
7. Taxa de ocupação por m² na Feira Anual –Máquinas agrícolas -Interior – 2,30€

CAPITULO VI AUDITÓRIO

1. Taxa de ocupação de segunda a sexta feira no período das 9h às 18h – 40,00€/hora
2. Taxa de ocupação de segunda a sexta feira no período das 19h às 24h – 100,00€/hora



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia da Vila de Prado

3. Taxa de ocupação sábado, domingo e feriados no período das 9h às 18h – 48,00€/hora
4. Taxa de ocupação sábado, domingo e feriados no período das 19h às 24h – 120,00€/hora
5. Taxa de ocupação tempo completo – 200,00€

ANEXO II

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS E LICENÇAS COBRADAS NA FREGUESIA DA VILA DE PRADO

A Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagra no seu artigo 4º o princípio da equivalência jurídica, este refere que o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Já o n.º 2 do artigo supracitado admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo á sua prática, desde que respeite a necessária proporcionalidade.

Esta lei estabelece ainda no seu artigo 8º que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento e aprovadas pelo órgão deliberativo – Assembleia de Freguesia.

O regulamento contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

De forma a cumprir o estipulado no referido artigo no que se refere à fundamentação económico-financeira, foi elaborado o presente anexo, estando esta Junta de Freguesia abrangida pelo regime simplificado do POCAL pelo que não está sujeita à contabilidade de custos, foi necessário proceder à criação de centros de custos do valor das taxas pela prestação de serviços administrativos, licenciamento de canídeos e gatídeos, serviços de cemitério e serviços de feira.

CAPITULO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

As taxas referentes ao serviço administrativo são fixadas de acordo com o centro de custos criado para esta tipologia de serviços.

O valor da taxa é definido em função da mão-de-obra directa, valor médio da remuneração atribuída pelo tempo gasto pelo funcionário que produz o serviço solicitado, pelo tempo dispensado pelo executivo (despacho e assinatura), o custo total estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, gastos com instalações, reparações de máquinas, etc.).



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia da Vila de Prado

Designação Taxa	Custos Directos			Custos Indirectos		Total de custos	Custo social suportado pela freguesia	Valor da Taxa	
	M.O.D. (Executivo e funcionária)	Materiais Consumíveis	Total Custos Directos	custos de funcionamento	Total Custos Indirectos				
atestados, declarações	1,01	3,90	0,28	5,19	3,47	3,47	8,67	5,67	3,00
confirmações em impresso pp	1,01	1,30	0,12	2,43	1,49	1,49	3,92	0,92	3,00
atestados caça e explosivos e termos de idoneidade	4,04	5,86	0,52	10,42	6,45	6,45	16,87	6,87	10,00
fotocópias autenticadas	3,03	6,51	0,52	10,06	6,45	6,45	16,51	6,51	10,00
por cada + 1	0,51	0,65	0,06	1,22	0,74	0,74	1,96	0,46	1,50
taxa de urgência	Dobro								

A fórmula de cálculo para a taxa de atestado, licenças ruído, declarações, confirmações e afins é:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Em que:

Tme: tempo médio de execução

Vh: custo minuto

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço

Sendo que a taxa aplicar para:

Atestados, declarações – é de $1/7$ hora \times vh + ct

Atestados de uso e porte de arma e utilização de explosivos - é de 1,05 hora \times vh + ct

Confirmações: – é de $1/4$ hora \times vh + ct

Autenticação de fotocópias:

Por cada conferência e extracto até 4 páginas, inclusive – é de 1,05 hora \times vh + ct

A partir da quinta página por cada página a mais – é de $1/8$ hora \times vh + ct

CAPITULO II SERVIÇOS

Reprodução de documentos administrativos

No cumprimento do direito de acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 65/2003, de 26 de Agosto), o governo fixa os valores a cobrar pelo exercício de tal direito através do Despacho n.º 8617/2002, de 29 de Abril, pelo que as juntas devem respeitar integralmente.



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia da Vila de Prado

CAPITULO III CEMITÉRIO

As taxas referentes ao serviço prestado no Cemitério são fixadas de acordo com o centro de custos criado para esta tipologia de serviços.

O valor da taxa é definido em função dos custos directos e indirectos.

A fórmula de cálculo para:

1. Averbamento em alvarás de concessão de terreno é:

$$TSC = tme \times vh + ct$$

Em que:

Tme: tempo médio de execução

Vh: custo minuto, tendo em consideração o valor mão-de-obra

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, etc.)

Sendo que a taxa aplicar para a sua emissão - é de 1,20 hora x vh + ct

Custos Directos			Custos Indirectos		Total de custos	Valor a propor
M.O.D.		Materiais Consumíveis	Total Custos Directos	custos de funcionamento		
executivo	administrativo					
4,044	7,81	0,94	11,85	8,58	8,58	20,43

2. Taxa anual de manutenção e conservação do cemitério é:

$$TSC = a \times vh/c$$

Em que:

A: área do terreno (m²)

Vh: custo hora do serviço do cemitério, tendo em conta os custos de funcionamento do cemitério (inclui limpeza e conservação)

C: número de campas concessionadas

área	c. funcionamento	campas concessionadas	Total de custos	Valor a propor
2842	53,29	800	189,31	10,00



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia da Vila de Prado

3. Inumação:

Taxas Cemitério	Custo serviço	Total de Custos Directos	Taxa Actual praticada	Beneficio	Incentivo	Desincentivo	Valor a propor
Inumação							
Jazigo particular	114,90 €	114,90 €	180,00 €	156,66%			180,00 €
Sepultura perpétua 1 fundura	57,45 €	57,45 €	60,00 €	104,44%			60,00 €
Sepultura perpétua 2 funduras	86,17 €	86,17 €	95,00 €	110,24%			95,00 €

4. Concessão de terreno para sepultura perpétua (m²) é:

$$TSC = a \times ct / t$$

Em que:

a: área de acordo com o tipo de sepultura (m²)

ct: custo total de funcionamento

t: tempo estimado de utilização – 50 anos

Concessões	Áreas (m ²)	Custo total necessário para prestar o serviço	Total de custo m ² / ano	tempo estimado de utilização	Custo apurado	custo social suportado	Valor a propor
Concessões de Terrenos							
Para sepultura perpétua	2	115.500,24 €	40,64 €	50	4.064,05 €	3314,05	750,00 €
Para sepultura dupla	4	115.500,24 €	40,64 €	50	8.128,10 €	6628,10	1.500,00 €
Para sepultura tripla	6	115.500,24 €	40,64 €	50	12.192,14 €	9942,14	2.250,00 €
Para jazigos:							
a) Os primeiros 9 m ²	9	115.500,24 €	40,64 €	50	18.288,22 €	11538,22	6.750,00 €
b) Cada m ² ou fracção a mais	1	115.500,24 €	40,64 €	50	2.032,02 €	1493,52	538,50 €

CAPITULO IV CANIDEOS

- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, tem por referência o valor da taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (artigo 6.º n.º 1 da Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- A fórmula de cálculo é a seguinte:



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia da Vila de Prado

- a) Registo Canídeos e gatídeos: 136 % da Taxa N de profilaxia médica;
Cão perigoso e potencialmente perigoso: 272 % da Taxa N de profilaxia médica;
 - b) Transferência de Proprietário:
Canídeos e gatídeos — 34 % da Taxa N de profilaxia médica
Cão perigoso e potencialmente perigoso: 148 % da Taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças cão categoria A – cão de companhia: 91 % da Taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças cão categoria B – cão com fins económicos: 91 % da Taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças cão categoria E – cão de caça: 125 % da Taxa N de profilaxia médica;
 - f) Licenças cão categoria G – cão potencialmente perigoso: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
 - g) Licenças cão categoria H – cão perigoso: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
 - h) Licença gato categoria I – gato: 68 % da Taxa N de profilaxia médica.
4. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
5. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto que actualmente é de 4,40€.

CAPITULO V FEIRA

As taxas referentes à feira incidem e foram calculadas tendo por base os custos suportados com o recinto, nomeadamente os recursos humanos, limpeza, vigilância, conservação, entre outros. Foi ainda considerado o custo inerente ao serviço administrativo pelo processo de cobrança.

Repartição em Função da Área	imputação pela Área	Custos anuais	Custo m2 ano	Custo m2/ mês	Benefício	Valor a propor
Área total venda	10.000,00	749.371,29 €	74,94 €	1,41 €	127,31%	1,80 €

A taxa aplicar proposta por esta Junta de Freguesia é de 1,80€ o m², porém e pelo facto de existirem lugares melhor posicionados que outros pelo que se propõe uma diminuição de 50% para os situados no Terrado B, para os da Carreira 3€ o metro. Já no que toca á Feira Anual também se propõe diferenciação na aplicação das taxas.

CAPITULO VI



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia da Vila de Prado

AUDITÓRIO

1 – O Auditório será cedido gratuitamente às Associações, instituições, e Escolas sedeadas na Freguesia de Prado, quando requerido em função da disponibilidade.

2 – Qualquer associação, Instituição, Escola ou outra pessoa individual ou colectiva não sedeadas na Freguesia da Vila de Prado, poderá utilizar o Auditório, mediante critérios definidos em regulamento próprio, desde que o requeira e pague antecipadamente a taxa de ocupação.

3 – A taxa a aplicar tem como base o valor de referência 40,00, porém este será diferenciado de acordo com o horário de utilização.

O valor da taxa hora de utilização do auditório teve em conta o custo total de funcionamento e o período de funcionamento e é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$TOA = (to \times vh) / 52$ semanas, em que:

to: tempo previsto de ocupação do auditório 60 minutos;

ct: custos de funcionamento.

tempo	c. funcionamento	Total de custos	Valor a propor
60	13.554,53 €	260,66	40,00

Para concluir, e tal como se pode verificar nas tabelas acima apresentadas, o custo total para cada taxa resulta do somatório do custo total directo e do custo total indirecto. O valor obtido corresponde ao referencial base da taxa a praticar pela Junta de Freguesia da Vila de Prado e corresponde à justificação económica do valor da taxa. Contudo, os valores propostos para as taxas a praticar podem, em algumas situações, devidamente justificadas, não corresponder na sua totalidade ao conjunto dos custos subjacentes ao serviço, mas sim a critérios de incentivo e desincentivo previstos na legislação em vigor e/ou ainda ao benefício auferido pelo particular na operação em causa.

Assim, podem acontecer as seguintes situações:

- O custo suportado ser aproximadamente igual ao valor da taxa a cobrar;
- O custo suportado ser superior à taxa a cobrar, e a Junta de Freguesia suportar um custo social no valor da diferença; ou
- O valor da taxa reflecte, para além do custo, o benefício do particular, e este não ser susceptível de se justificar do ponto de vista económico, correspondendo então este à componente política do valor da taxa.



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia da Vila de Prado

Para melhor compreensão apresentamos a seguinte explicação:

Desincentivos – Tratam-se de custos que a freguesia estipula para evitar ou reduzir o impacto negativo de certos actos. Segundo o n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, “o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo a prática de certos actos ou operações”.

Benefício – Diz respeito ao benefício que a freguesia obtém com a utilização de determinado bem do domínio público. Relativamente a esta matéria, a Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 4º, refere que as taxas não podem ultrapassar “o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.”

No que diz respeito ao benefício, o valor que o utilizador suporta é sempre menor que o benefício que irá auferir. Segundo o artigo 3º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, este pode revestir uma das seguintes formas: “utilização privada de bens do domínio público das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares”.

Contudo, este valor não segue uma fórmula matemática, pois é impossível calcular o custo auferido pelo particular em termos concretos. Não obstante, é possível constatar esse benefício em termos reais e lógicos, atendendo ao que mencionamos anteriormente.

Custo Social Suportado – Corresponde ao incentivo dado pela entidade para a prática de determinados actos que aumentam a qualidade de vida dos munícipes. Deste modo, a Freguesia vê-se na obrigação de contribuir socialmente para auxiliar as famílias mais desfavorecidas.